



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.067, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Acréscimo de subitens ao item Bens Permanentes, do Anexo II – Classificação de Bens e Serviços Comuns, do Decreto nº 6.256, de 06 de abril de 2005, que adota a modalidade de licitação denominada “pregão” para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao item “Bens Permanentes”, do Anexo II – Classificação de Bens e Serviços Comuns, do Decreto nº 6.256, de 06 de abril de 2005, que adota a modalidade de licitação denominada “pregão” para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, os subitens 2.7, 2.8 e 2.9, com a seguinte redação:

“2. Bens Permanentes:

(...)

2.7. Servidores de rede;

2.8. Ativos de rede de dados;

2.9. Licença de uso de software de banco de dados e de aplicação.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de junho de 2007.

JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
Santa Cruz do Sul  
Junto com você



**Município de Santa Cruz do Sul**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Borges de Medeiros, 650 – Fone 51- 3713-8100 – Cep 96810-130 – Santa Cruz do Sul – RS

**MEMORANDO N°602 /ADM/07**

Santa Cruz do Sul, 19 de junho de 2007.

**PARA:** Procuradoria Geral

**ATT:** Sr. Irineu Ernani Schneider

**DE:** Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Informática

**ASSUNTO:** Alterações no Decreto nº 6.256 de 06/04/2005 - Pregão

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar inclusões no Anexo II – Classificação de Bens e Serviços Comuns, do Decreto nº 6.256, de 06 de abril de 2005, que trata da modalidade de licitação “pregão”, no âmbito da Administração Pública Municipal, no que tange à aquisição de bens permanentes.

Somente constam no referido decreto, como passíveis de serem adquiridos por pregão, os itens “equipamentos em geral, exceto bens de informática”, “utensílios de uso geral, exceto bens de informática” e “microcomputadores de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora”.

Porém, além destes, outros bens de informática atendem aos requisitos necessários para a utilização do pregão como forma de aquisição. Como refere o artigo 1º, da Lei 10.520/2002, são aqueles bens cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Mesmo que sejam bens de complexidade técnica, sua descrição é conhecida pelos usuários e fornecedores.

Ressaltamos ainda que, quando da descrição do objeto, no termo de referência da licitação, o departamento técnico toma os devidos cuidados com a qualidade da aquisição, exigindo performance dentro do que há de mais moderno no mercado, além de procurar especificar tempo de garantia, atendimento e solução com padrões altamente satisfatórios, compatíveis com a necessidade do Município.

PROCURADORIA GERAL  
Município de Santa Cruz do Sul  
Protocolo de Recebimento

Nº 1229  
DATA 20/06/07 HORA: 08:00  
Assin [assinatura] Servidor: 7981



[assinatura]

*7 de depósito  
do pro alterações  
do decreto*



**Município de Santa Cruz do Sul**  
**Secretaria Municipal de Administração**

*Rua Borges de Medeiros, 650 – Fone 51- 3713-8100 – Cep 96810-130 – Santa Cruz do Sul – RS*

Assim, os proponentes que não se enquadrarem nestas exigências são excluídos, restando somente aqueles que apresentarem produtos e serviços de acordo com as exigências do edital.

Por fim, cabe referir que a prática do pregão para a aquisição de uma grande variedade de bens de informática tem se tornado comum na esfera federal como, por exemplo, no caso do Tribunal de Contas da União, que vem freqüentemente utilizando essa modalidade licitatória, conforme deliberação contida no Acórdão 1182/2004.

Assim, pela possibilidade de descrição objetiva, aliada ao fato de que a Administração não está, de forma alguma, abdicando da qualidade do equipamento ou capacitação técnica dos licitantes, solicitamos que a relação de "Bens Permanentes" seja ampliada, com os seguintes itens:

"2. Bens Permanentes:

(...)

2.7. Servidores de rede;

2.8. Ativos de rede de dados;

2.9. Licença de uso de softwares de banco de dados e de

aplicação."

Atenciosamente,

LUCIANO VLADÉMIR MARQUES  
Coordenador de Informática

CARLOS ALBERTO HAAS  
Secretário Municipal de Administração

